



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

(PUBLICADA NO D.O.U EM 23/01/2017)

*Estabelece o conteúdo mínimo para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil; revoga o artigo 2º e o § 2º do artigo 3º da Resolução CNRH nº 58, e dá outras providências.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério de Meio Ambiente, e

Considerando a competência do CNRH, estabelecida pela Lei nº 9.433 de 1997, de acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Considerando que o Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, aprovado pela Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, é composto pelos seguintes volumes: I – Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil, II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020, III – Diretrizes, e IV – Programas Nacionais e Metas;

Considerando que documento Volume I - Panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil, subsidiou o desenvolvimento das etapas subsequentes do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);

Considerando que o Relatório de Conjuntura publicado pela ANA é um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);

Considerando que o conteúdo do Relatório de Conjuntura atualiza informações do Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil;

Considerando que o conteúdo mínimo dos Relatórios de Conjuntura deverá ser definido em Resolução do CNRH, proposta por sua Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º O conteúdo mínimo do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil a ser elaborado pela Agência Nacional de Águas-ANA, deverá envolver as seguintes áreas temáticas:

- I - Situação dos Recursos Hídricos;
- II - Situação da Gestão dos Recursos Hídricos; e
- III - Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único: O Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, trazendo o estado da arte e o balanço dos últimos anos, corresponde a Revisão do “Volume

I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil” do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A área temática sobre a “Situação dos Recursos Hídricos”, deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Disponibilidade hídrica;
- II - Qualidade das águas;
- III - Demandas e usos múltiplos;
- IV - Balanço hídrico;
- V - Eventos hidrológicos extremos; e
- VI - Conflitos pelo uso da água.

Parágrafo único: O CNRH, a partir de parecer da CTPNRH, poderá sugerir a inclusão de aspectos a serem considerados sobre a “Situação dos Recursos Hídricos” na medida que a evolução metodológica para a coleta e o tratamento das informações pertinentes permita seu levantamento e seu monitoramento.

Art. 3º A área temática sobre a “Situação da Gestão dos Recursos Hídricos”, deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Atuação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH;
- II - Articulação e integração da Política de Nacional de Recursos Hídricos e políticas setoriais;
- III - Alterações Institucionais e Legais;
- IV - Implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos pela União e pelos Estados;
- V - Regulação de uso de recursos hídricos; e
- VI - Segurança de barragens.

Art. 4º A área temática sobre a “Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH”, deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Atendimento às prioridades do PNRH;
- II - Recursos alocados para a implementação do PNRH; e
- III - Monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 1º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU, com o apoio da ANA e em articulação com a CTPNRH, a definição de indicadores para o monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 2º As informações relativas à área temática de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidas à ANA pela SRHU.

Art. 5º O Relatório deverá conter um capítulo de finalização contendo análise crítica integrada, indicando lacunas, dificuldades, desafios, recomendações, com foco no aprimoramento da gestão das águas.

Art. 6º O detalhamento do conteúdo das áreas temáticas do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá considerar as recomendações da CTPNRH constantes no Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Art. 7º O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá ser elaborado a cada quatro anos.

Art. 8º No intervalo entre as edições dos Relatórios de Conjuntura, a ANA deverá elaborar anualmente, relatório denominado “Informe Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”, cujo conteúdo deve atender no que couber, as três áreas temáticas listadas nos incisos I a III do art. 1º e aos respectivos aspectos listados nos artigos 2º a 4º, bem como as recomendações do Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Parágrafo Único: Os Informes têm como objetivo atualizar as informações do Relatório de Conjuntura no intervalo entre suas edições, identificando as principais alterações ocorridas no ano precedente, e devem embasar as atualizações do Relatório subsequente.

Art. 9º Caberá ao CNRH, a partir de parecer da CTPNRH, se manifestar, em relação ao Relatório de Conjuntura em até 180 dias após sua publicação.

Art. 10º Ficam revogados o artigo segundo e o parágrafo 2º do artigo terceiro da Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ SARNEY FILHO**  
Presidente do CNRH

**JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR**  
Secretário Executivo do CNRH